



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº.644 /2014

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Arauá e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE.

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Arauá, órgão de natureza colegiada, com autonomia administrativa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Arauá é um órgão normativo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Arauá.

Art. 3 – Compete ao Conselho Municipal de Educação de Arauá:

I - estabelecer diretrizes para a elaboração dos Regimentos e Projetos Político-Pedagógicos das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arauá;

II - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Arauá;

IV - propor medidas que viabilizem a universalização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral, mobilizando a sociedade civil;

V - assessorar a Secretaria Municipal da Educação, na proposição, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação escolar aplicável à Educação;

VII - propor indicadores de qualidade para as escolas do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - participar da elaboração e emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação - PME, a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município e do Plano Nacional de Educação;

IX - promover consultas e audiências públicas com a comunidade sobre temas educacionais específicos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

X - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação e instituições educacionais nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

XI - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

XII - estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de projetos pedagógicos das unidades escolares;

XIII - pronunciar-se sobre as diretrizes orçamentárias da educação do município e acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública, garantindo a equidade em sua distribuição;

XIV - pronunciar-se sobre a ampliação da rede física de escolas públicas do município e sobre a localização dos prédios escolares, para atendimento à demanda da sociedade civil;

XV - pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda;

XVII - pronunciar-se sobre ações ou formas de cooperação entre o Estado e o Município;

XVIII - indicar o representante do Conselho nos órgãos de natureza colegiada, quando solicitada a sua representatividade;

XIX - pronunciar-se sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município;

XX - aprovar projetos de experiências pedagógicas e outros assemelhados;

XXI - aprovar calendários especiais das Unidades da Rede Pública Municipal;

XXII - zelar pelo funcionamento pleno do Sistema Municipal de Ensino de Arauá;

XXIII - exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação.

Parágrafo único. As deliberações relativas às normas complementares nacionais para o Sistema Municipal de Ensino deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal da Educação,

Art. 4º - O Conselho será composto por 09 (nove) membros com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte critério representativo:

a.01 (um) representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito;

b.02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação,

c.01 (um) representante dos alunos matriculados do 6 ao 9 ano na rede pública de ensino

d.01 (um) representante dos diretores das Escolas Municipais, indicado pelos pares;

e.01 (um) representante dos Professores, eleito em assembleia da categoria;

f. 01 (um) representante das Escolas Privadas de Educação Infantil, indicados pelos pares;

g.01 (um) representante dos pais de alunos, eleito em assembleia de pais;

h.01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Asseto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - As entidades representantes terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do expediente da Prefeitura, para indicar seu (s) representante (s) titular (es) e suplente (s).

§ 2º - Não havendo indicação no prazo estabelecido, o Prefeito Municipal poderá indicar o (s) representante (s) do segmento.

Art. 5º - O mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos, permitindo a recondução por um período de igual duração.

§ 1º - Para cada membro titular a Instituição representada indicará um suplente para conclusão de mandato em caso de renúncia ou impedimento do titular.

§ 2º - O Conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar ou perder o seu mandato, não poderá mais fazer parte deste colegiado.

Art. 6º - As funções do Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, e os servidores públicos municipais que a exercem terão as faltas abandonadas durante o período de reuniões do Conselho.

Art. 7º - A eleição do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá de forma secreta, com a participação dos pares, definida pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes para um mandato de dois anos, permitida a reeleição por mais um período.

§ 1º As candidaturas para a eleição do Presidente e do Vice-presidente, com representação do poder executivo e da sociedade civil, deverão ser registradas 30 (trinta) dias antes da realização da eleição, podendo ser retiradas do pleito a qualquer momento.

§ 2º O Presidente e o Vice-presidente deverão ser escolhidos considerando a representação dos segmentos, sendo um do poder executivo e outro da sociedade civil organizada.

§ 3º A eleição acontecerá 15 (quinze) dias antes do término do mandato.

§ 4º Em caso de empate, proceder-se-á a uma nova eleição entre os dois Conselheiros mais votados; permanecendo o empate, assumirá o que tiver maior tempo na função de Conselheiro.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-presidente, será convocada uma nova eleição entre os pares, no período de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º - O Presidente terá voto de qualidade nas sessões do Conselho.

Art. 8º - O Presidente do CME, nos impedimentos e ausências, será substituído por:

I - em primeira instância pelo Vice-presidente;

II - em segunda instância pelo Presidente da Câmara de Direito Educacional; e

III - em última instância pelo Presidente da Câmara de Ensino e Planejamento Educacional.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á em Sessões Plenárias 02 (duas) por mês, para deliberar sobre assuntos de sua competência, podendo ser convocadas sessões extraordinárias sempre que os interesses do sistema exigirem ou para atender a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Fica a cargo do presidente a convocação para reuniões extraordinárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - As sessões do Conselho somente funcionarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 10º - Os Conselheiros, a secretaria executiva e o assessor de legislação farão jus a uma gratificação ou diária que será fixada através de decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade do exercício do conselho.

Art. 11 - A eleição do Presidente da Câmara de Direito Educacional e da Câmara de Ensino e Planejamento Educacional ocorrerá de forma independente e secreta, com a participação dos pares, definida pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período.

Art. 12 - A vacância de mandato de Conselheiro poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - renúncia voluntária, que deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do CME;

II - por morte;

III - impedimento definitivo, comprovado mediante documento apropriado;

IV - perda de mandato, conforme critérios abaixo:

a) ausência, sem justificativa, de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

b) procedimento incompatível com a dignidade da função de Conselheiro, desde que dois terços do plenário assim o confirmem, em votação secreta, garantindo-se o direito de defesa;

c) condenação judicial em vara crime;

d) enfermidade que exija afastamento contínuo por mais de um ano ou quando a soma dos pedidos de licença, contínuos ou não, exceder a 18 (dezoito) meses.

Art. 13 - A vacância será oficialmente declarada por decisão do Colegiado e formalizada por ofício do Presidente do CME ao Secretário Municipal de Educação

Art. 14 - Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse como Titular, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CME, após a declaração oficial de vacância.

Art. 15 - A Secretaria deverá comunicar aos Suplentes de Conselheiros, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, as convocações para substituição dos Titulares.

Art. 16 - Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Suplente, o Presidente providenciará, junto ao órgão de representação do mesmo, a indicação de um novo Suplente, para encaminhamento ao Secretário Municipal de Educação, para as devidas providências.

Art. 17 - Toda e qualquer matéria dirigida à apreciação e decisão do Colegiado será processada pela Secretaria, que adotará as seguintes medidas:

I - protocolo, distribuição e autuação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

II - comunicação;

III - conclusão;

IV - arquivamento. Cadastro Organizacional/PMS.

Art. 18 - Para efeito de protocolo e autuação, instruído suficientemente o pedido, a Secretaria adotará, para cada exercício, uma série numérica.

§ 1º Autuado o pedido, o processo será distribuído por matéria segundo sua natureza ou por ordem de competência das Câmaras.

§ 2º Far-se-á a distribuição obrigatória por matéria, quando houver pedidos acumulados e/ou conexos, em relação a outros em tramitação no Colegiado

§ 3º Quando um pedido envolver simultaneamente matéria de natureza educacional e de legislação, o processo será distribuído às duas Câmaras em momentos distintos, para emissão de pareceres opinativos.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, emitidos os pareceres pelas respectivas Câmaras, o Presidente do Colegiado designará relator para elaboração de parecer conclusivo, anexando minuta de Resolução, quando for o caso

§ 5º O parecer conclusivo constará em pauta do Conselho Pleno, para ser submetido à aprovação.

§ 6º Após aprovação, serão constados os nomes dos Conselheiros, das duas Câmaras, que atuaram no processo.

Art. 19 - Após o termo de distribuição feito pela Secretaria, os processos serão distribuídos equitativamente entre os Conselheiros, por Câmara.

Art. 20 - Tratando-se de projetos, indicações e proposições de autoria dos próprios Conselheiros, feita a autuação, a Secretaria lançará em pauta da sessão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos expedientes da comunicação aos demais Conselheiros.

Art. 21 - As deliberações do conselho, de conteúdo normativo e de caráter geral, dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que derem entrada no seu gabinete.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação ao Conselho, considerar-se-á homologado as deliberações.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei, os motivos do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no prazo de 20 (vinte) dias.

Asseto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º - Para efeito dos disposto neste artigo, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Art. 22 – O Secretário Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberações sobre qualquer matéria de competência desse órgão colegiado.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidência;

II - Conselho Pleno;

III - Câmara de Direito Educacional - CDE;

IV - Câmara de Ensino e Planejamento Educacional - CEPE;

V - Secretaria Geral;

VI - Assessoria Legislativa.

Art. 24 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação cabe:

I - convocar e presidir todas as Sessões Plenárias do Colegiado;

II - representar o Colegiado perante todas e quaisquer instituições nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

III - constituir comissões especiais, mediante prévia aprovação do Conselho Pleno, quando os projetos assim o justificarem;

IV - elaborar o plano anual das despesas do Conselho, após discussão com seus membros;

V - encaminhar ao Secretário Municipal da Educação, matérias que dependam de homologação;

VI - administrar o Colegiado, emitir atos administrativos pertinentes, e decidir quanto às demais medidas necessárias ao seu pleno funcionamento;

VII - responder pelos recursos destinados ao Conselho;

VIII - atestar a frequência dos Conselheiros ou Suplentes, para todos os fins;

IX - designar técnicos para atendimento às diligências determinadas pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras integrantes do Colegiado;

X - definir a pauta das sessões, estabelecendo a "ordem do dia";

XI - abrir e encerrar as sessões, fazendo consignar em ata, todos os expedientes e comunicações ocorridas;

XII - exercer o direito ao voto nas decisões, em caso de empate;

Assé



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

XIII - distribuir, por meio da Secretaria, processos, projetos, indicações e moções encaminhadas ao CME, para tramitação na forma regimental;

XIV - articular-se com a Secretaria Municipal de Educação, para definição de recursos humanos, materiais e financeiros, indispensáveis ao funcionamento do Colegiado;

XV - comunicar à Secretaria Municipal de Educação e às entidades representativas de cada segmento, o término dos mandatos dos respectivos Conselheiros, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

XVI - exercer outras atribuições que objetivem o melhor funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 - O Conselho Pleno compõe-se de todos os Conselheiros Titulares, reunindo-se em sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias.

Art. 26 - Ao Conselho Pleno, compete:

I - elaborar e reformular o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-o para aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

II - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos integrantes do seu Sistema de Ensino;

III - interpretar e emitir pareceres relativos às leis educacionais;

IV - fixar normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na área de sua jurisdição;

V - aprovar Regimentos Escolares e apreciar os Projetos Político Pedagógicos dos estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VI - deliberar sobre recursos interpostos, cujos pareceres forem encaminhados pelas Câmaras ou relatores;

VII - recomendar a fiscalização dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino, notificando aqueles cujo funcionamento contrariar a legislação em vigor e encaminhar aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

VIII - fixar normas relativas à sistemática de avaliação, promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;

IX - prestar assessoramento ao Poder Público Municipal, no cumprimento dos dispositivos da legislação educacional vigente;

X - apreciar projetos temporários que visem à correção das distorções idade/série dos alunos matriculados no Ensino Fundamental;

XI - baixar normas para avaliação de candidatos portadores de documentos escolares com irregularidades ou sem documentação escolar, para fins de regularização da vida escolar;

A. Costa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

XII - aprovar normas para alteração de matrizes curriculares do Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

XIII - estabelecer medidas e procedimentos relativos ao aproveitamento e equivalência de estudos;

XIV - referendar pronunciamentos da Câmara competente sobre convênios Celebrados pela SEMED com instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, bem como a aprovação de projetos, quando se tratar de matérias que envolvam questões educacionais;

XV - referendar pareceres e indicações aprovados pelas respectivas Câmaras;

XVI - aprovar calendários especiais das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

XVII - exercer outras atribuições de sua competência que venham a ser deferidas por órgão superior.

Art. 27 - À Câmara de Direito Educacional, compete:

I - pronunciar-se sobre:

a) a observância das leis educacionais, no âmbito de sua competência e jurisdição;

b) a promoção e organização de cursos;

b) os processos em grau de recursos, interpostos por alunos ou outros, nas matérias do seu interesse, submetidos ao julgamento do Conselho Pleno;

d) a autorização e o credenciamento de estabelecimentos de ensino público e privado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Arauá;

e) a autorização de cursos na área de sua competência.

II - propor:

a) normas para formação inicial e continuada dos servidores do Magistério que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional inicial e continuada para trabalhadores;

b) normas para autorização de funcionamento e credenciamento dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendidas as resoluções específicas;

b) normas para aprovação e alteração de Regimentos Escolares;

d) critérios gerais de aproveitamento e equivalência de estudos;

e) normas relativas à Educação Especial;

f) normas para o funcionamento da modalidade Educação de Jovens e Adultos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

g) a fiscalização dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino, notificando aqueles cujo funcionamento contrariar a legislação em vigor, e encaminhar aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

h) normas relativas à sistemática de avaliação, promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos.

III - realizar estudos sobre alternativas de aplicação de leis educacionais na área de sua jurisdição;

IV - proceder à redação final das deliberações do CME;

V - elaborar e propor alterações do Regimento Interno do CME, submetendo-o, em primeira instância, à aprovação do Conselho Pleno.

Art. 28 - A Câmara de Direito Educacional será composta por 04 Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, e reunir-se-á em sessões regulares, ou convocadas extraordinariamente.

Art. 29 - À Câmara de Ensino e Planejamento Educacional compete:

I - pronunciar-se sobre:

a) o cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do Artigo 11 da Lei nº 9.394/1996, inclusive assessorando os Órgãos do Poder Público Municipal, quando solicitada;

b) os convênios a serem celebrados entre a SEMED e órgãos governamentais e não governamentais;

c) os calendários escolares especiais das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Arauá.

II - propor:

a) procedimentos e medidas temporárias que visem à correção das distorções idade/série, no Ensino Fundamental;

b) medidas relativas à regularização da vida escolar de alunos;

c) procedimentos para alteração de matrizes curriculares do Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

III - realizar:

a) Estudos sobre a viabilidade de execução de planos ou programas especiais de educação;

b) Estudos que objetivem a avaliação institucional no que se refere às ofertas educacionais, e divulgação dos respectivos resultados.

Aste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 30 - A Câmara de Ensino e Planejamento Educacional será composta por 04 Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, e reunir-se-á em sessões regulares, ou convocadas extraordinariamente.

Art. 31 - À Secretaria do CME compete:

I - mediante o Setor de Administração Geral:

- a) manter o cadastro atualizado dos Conselheiros e dos Servidores que atuam no CME;*
 - b) preparar a escala de férias e fiscalizar a folha de frequência dos Servidores;*
 - c) verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente do CME ou Presidente das Câmaras;*
 - c) executar trabalhos de digitação e correlatos;*
 - d) encaminhar as solicitações de aquisição de material e equipamento;*
 - f) controlar os avisos de créditos recebidos;*
 - g) fornecer os dados pertinentes à elaboração dos planos trimestrais de aplicação;*
 - h) fornecer subsídios para a solicitação de créditos suplementares;*
 - i) elaborar e encaminhar, dentro dos prazos, os demonstrativos de execução orçamentária e os balancetes mensais de material;*
 - j) elaborar o Relatório Anual das Atividades do CME;*
 - k) controlar a concessão e a prestação de contas de adiantamentos;*
 - l) atualizar permanentemente o cadastro dos estabelecimentos de ensino e cursos autorizados;*
 - m) executar outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do CME;*
 - n) elaborar e atualizar cadastro das escolas que protocolam processos no CME.*
- II - mediante o Setor de Protocolo, Arquivo, Comunicação e Expedição:*
- a) receber e registrar os expedientes encaminhados ao CME;*
 - b) preparar e encaminhar expedientes;*
 - c) requisitar, distribuir material e equipamento;*

Acosta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

d) *organizar e atualizar o cadastro das unidades escolares da rede municipal e privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, das pessoas físicas que encaminhem solicitações ao CME, com a documentação legal;*

e) *cuidar regularmente dos boletins e da publicação do CME;*

f) *encaminhar para publicação e divulgar os atos do CME;*

g) *digitar, organizar e arquivar as atas referentes às sessões plenárias e das Câmaras;*

h) *organizar o acervo bibliográfico especializado do CME;*

i) *atualizar o arquivo e ementário da legislação educacional da União, dos Estados e Municípios;*

j) *organizar o arquivo de forma a permitir fácil utilização do acervo;*

k) *conservar e recuperar o acervo;*

l) *informar aos interessados sobre a tramitação de processos;*

m) *organizar os pareceres, resoluções e textos especiais produzidos pelos Conselheiros, para publicação.*

Art. 32 – A Assessoria de Legislação compete:

I – *capacitar os Conselheiros;*

II – *articular de forma eficaz as legislações pertinentes para a normatização do Sistema Municipal de Ensino;*

III – *participar efetivamente de todas as reuniões do Colegiado.*

Art. 33 – *Quando a Assessoria de Legislação for assumida por funcionário do quadro efetivo, será concedida gratificação de 100% (cem por cento) em seu salário base com dedicação exclusiva.*

Art. 34 - Aos Conselheiros cabe:

I - *participar das reuniões do CME, contribuindo no estudo das matérias e soluções dos problemas submetidos à apreciação do Colegiado;*

II - *exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;*

III - *relatar, mediante parecer escrito, para aprovação do Colegiado, os processos que lhes forem atribuídos nas matérias, forma e prazos fixados pelo Presidente;*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

IV - participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente;

V - participar das reuniões da Câmara para a qual forem indicados;

VI - representar o CME, sempre que designados pelo Presidente;

VII - exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 35 – A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o pessoal de apoio técnico e legislativo, o local e a infraestrutura para o funcionamento do Conselho.

Art. 36 – O Conselho deverá constituir-se Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 – Dentro de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu regimento interno a ser submetido ao Prefeito Municipal de Educação.

Art. 38 - O Colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas Câmaras, manifesta-se por meio dos seguintes atos normativos, assim estruturados:

I - Indicação:

a) Relatório;

b) Conclusão;

c) Decisão do Plenário ou de Câmara.

II - Deliberação:

a) Ementa;

b) Preâmbulo ou Enunciado;

c) Fundamentação;

d) Conclusão do Plenário

III - Parecer:

a) Relatório;

b) Fundamentação;

c) Conclusão e Voto;

d) Deliberação do Plenário.

Asseto



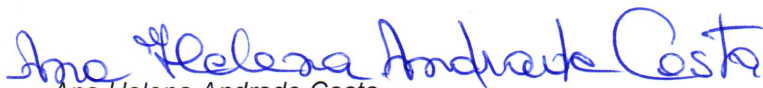
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

IV - Resolução:

- a) *Dados de Identificação;*
- b) *Ementa;*
- c) *Preâmbulo ou Enunciado;*
- d) *Desenvolvimento;*
- e) *Fechamento.*

Art. 39 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a lei municipal nº 461 de 05 de setembro de 2005.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.


Ana Helena Andrade Costa
Prefeita Municipal